CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11/12/00
Regia Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 03 / 89

PROJETO DE LEI Nº 042/89

ASSUNTO
Considera de utilidade pública
o Conselho dos moradores do Parque
Piaui XI, na forma que indica

VEREADOR Maurício Arruda

LEI Nº 6450 DE 23 / 05 / 89

DIOM Nº 9128 DE 30 / 05 / 89

ARQUIVO 30/03/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6450 DE 23 DE maio DE 1989

Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE maio DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 10 / 04 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 042 /89

A Comissão de Legislação
Em 04/04/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 02/05/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 3/5/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE março DE 1989.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 3/5/1989
Presidente

VEREADOR - MAURILIO ASSÊNCIO

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, COM SEDE PROVISÓRIA À RUA RAIMUNDO ARISTIDES, Nº 345, TEM POR FINALIDADE SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DO BAIRRO, FORTALECENDO OS PRINCÍPIOS DE AMIZADE, UNIÃO E SOLICDARIEDADE ENTRE OS MORADORES, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL, EDUCATIVO, RECREATIVO E URBANÍSTICO DA COMUNIDADE.

DADA A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRES PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE março DE 1989.

VEREADOR - MAURILIO ASSÊNCIO

ESTATUTO DO CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/6 REGISTRO No. 66441
Data: 05/02/88 Emls.: 654,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO I)- DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º)- Criado, por tempo indeterminado, o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, tem sede provisória e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Raimundo Aristides, 345, Parque Apolo XI, Mondubim e reger-se-á por este estatuto.

Art. 2º)- Como entidade representativa dos Moradores do Parque Apolo XI, o Conselho não tem fins lucrativos, tendo por objetivos básicos, promover o desenvolvimento sócio-cultural, educativo, recreativo e urbanístico da comunidade nela sediado.

§ Único: O Conselho não pode firmar acordos ou convênios que subordinem, implícita ou explicitamente a outras instituições privadas ou públicas, partidárias ou religiosas.

CAPÍTULO II)- DOS PODERES SOCIAIS

Art. 3º)- São poderes sociais: a)- A Assembléia Geral;

b)- A Diretoria Executiva; C)- O Conselho Fiscal;

Art. 4º)- A Assembléia Geral, órgão máximo do Conselho dos Moradores é constituída pelos Moradores do Parque Apolo XI, maiores de(18) dezoito anos, devidamente associados ao Conselho, como sócios fundadores ou mantenedores e reunir-se-á semestralmente, para apreciação das contas, eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser convocada extraordinariamente pela maioria(metade +1) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 5º)- A Diretoria Executiva é composta de seis(06) membros:

a)- Presidente, b)- Vice-Presidente, c)- 1º Secretário, d)- 2º Secretário, e)- 1º Tesoureiro, f)- 2º)- Tesoureiro.

O Conselho Fiscal é composto de seis(06) membros: três(03),dos quais, efetivos e os outros três(03), suplentes, os quais escolherão entre si um presidente e um secretário.

§ 1º)- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois(02) anos com direito a reeleição.

§ 2º)- Os cargos da Diretoria Executiva e suas respectivas funções:

a)- Presidência: responsável direto pelos destinos da entidade, a quem compete presidir as assembléias e reuniões gerais da Diretoria, assinar cheques juntamente com o tesoureiro, nomear diretores de departamentos, em consenso com os demais diretores, representar o Conselho, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Pag. 3/8 REGISTRO NO. 88441
Data: 05/02/88 Emis.: 654,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

b)- Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e ajudá-lo em tarefas delegadas.

c)- 1º Secretário: Responder pela administração da sede, secretariar as reuniões, redigindo as atas e demais documentos e correspondências do Conselho.

d)- 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e ajudá-lo em tarefas delegadas.

e)- 1º Tesoureiro: responsável pela arrecadação das contribuições dos associados e pelos pagamentos da entidade, mantendo sempre em ordem a contabilidade, a quem compete assinar cheques e outros documentos, juntamente com o Presidente.

f)- 2º Tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e ajudá-lo nas tarefas delegadas.

§ 3º)- O Conselho Fiscal tem função de fiscalizar a contabilidade e dar pareceres nos balanços anuais do movimento financeiro da entidade, bem como, apresentação de contas do patrimônio móvel e imóvel.

CAPÍTULOSIII DOS SÓCIOS

Art. 6º)- O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI compõe-se de número ilimitado de sócios, independentemente de cor, raça, sexo, religião, ideologia ou partido.

Art. 7º)- O quadro de sócios do CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, é constituido de três(03) categorias de sócios, a saber: a)- Sócios Fundadores, aqueles sócios cujos nomes constam na ata da fundação como sócios fundadores do Conselho; b)- Sócios Mantenedores, aqueles sócios que passarem a compor o quadro de associados após a fundação da entidade; c)- Sócios Beneméritos, qualquer cidadão residente no bairro, ou não, que preste serviços relevantes à comunidade.

§ 1º)- Podem votar e serem votados os Sócios Fundadores ou Mantedores, em dia com suas contribuição,digo, contribuições sócioais fixadas em Assembléia Geral.

§ 2º)- Para ser votado o associado terá que compor o quadro de associados, há no mínimo um(01) ano.

§ 3º)- A conseção do título de sócio benemérito é prerrogativa da Diretoria Executiva, a qual julgará os méritos do agraciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º)- A Diretoria Executiva nomeará uma acessoria técnica, forma

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/6 REGISTRO No. 66441
Data: 05/02/88 Emls.: 654,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

da de dois(02) membros, uma acessoria de relações publicas(1 membro), podendo ' criar tantos departamentos quantos julgar necessário ao bom desempenho das atividades do Conselho dos Moradores.

Art. 9º)- Para qualquer resolução que implique na modificação deste estatuto, ou da composição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral, com data previamente estabelecida, que exigirá a metade +1 dos sócios. Caso não seja atingido esse quorum, a Diretoria poderá realizar uma segunda convocação, três(03) dias depois, no mesmo local e horário, tomando suas resoluções mediante aprovação dos sócios presentes, qualquer que seja o quorum.

Art. 10º)- A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão um regimento interno, definindo os casos omissos neste estatuto, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral, convocada para este fim;

Art. 11º)- Em caso de dissolução do Conselho dos Moradores, seu patrimônio será doado a uma instituição filantrópica, a ser determinada em Assembléia Geral, convocada para este fim, devidamente registrada no Conselho Nacional de ' Segurança Social.

Art. 12º)- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 9º.

Art. 13º)- Os membros da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Art. 14º)- A entidade não remunera os membros de sua diretoria, não '' distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantedores, em nenhuma forma.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 1987.

Presidente: Raimundo Ferreira Lima, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta capital, à Rua Antonio Jacó, nº512, Parque Apolo XI, inscrito no CPF-107.314.743/68.
RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Vice-Presidente: Jaime Meneses da Silva, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta capital, à Rua Antonio Jacó, 484, Parque Apolo XI, insc. no CPF-081.165.553/91.
JAIME MENESES DA SILVA

1º Secretário: Maria Solidade Feitosa B., brasileira,
MARIA SOLIDADE FEITOSA BEZERRA - CPF-265.582.973/53

2º Secretário: Maria Margarida de Sousa,
MARIA MARGARIDA DE SOUSA - CPF-243.472.303/97

1º Tesoureiro: Expedita Fontes Ivo.
EXPEDITA FONTES IVO - CPF-265.582.973/53

2º Tesoureiro: Alzira de Sena Lima
ALZIRA DE SENA LIMA - CPF-089.838.013/87

Advogado:
DR. SEBASTIÃO MACHADO-ADVOGADO OAB-CE.3.305

Cartorio Melo Jr. - Fortalezá-CE
Pag. 5/6 REGISTRO No. 66441
Data: 05/02/88 Mls.: 654,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 7º OFICIO
FONES: 226-0726 226-1611

Reconheço por assemelhança a(s) de
Firma (s) Sebastião Machado
03/02/88
Fortaleza, ____ de ____ de 19__
Em testemunho da verdade

Bel Cicero Mozart Machado
7º Tabelião
Bela Mª Salma Onofre Machado
Tabelião Substituta
Maria Auxiliadora Sousa de Lima
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
Rua Major Facundo, 613
Fone 231.16.53

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☐ Infra ☐ Retro ☒ Lado ☐ de
Raimunda Fernandes Lima
Dou Fé
Fortaleza 03/02 1988
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnaberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Esc. de Imp. Ocasional de Tabelião

JOSÉ [illegible] FILHO
Escrevente na Exped. Ocasional de Tabelião

...justo... [illegible] ...pendendo pelas obrigações por ela contraídas. Em caso de dissolução de entidade expor decisão de Assembléia Geral, seus bens móveis poderão ser vendidos e o dinheiro apurado, empregado em benefício dos sócios que estiverem quites com seu deveres, ou associação/poderão ser doados a outra associação similar, e os bens imóveis como prédio e terreno ficarão a serviço da comunidade sob a custódia da Paróquia em que se localizar na época. Este Estatuto só poderá ser reformado no seu todo, ou em parte pela vontade da maioria dos sócios reunidos em Assembléia Geral para fim convocada.

NRP 17062 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE PREFEITO JOÃO SILVA GUERRA – A Sociedade beneficente PREFEITO JOÃO SILVA GUERRA, tem sede e foro na localidade de Lagoa do Mato município de Itatira, Estado do Ceará, podendo atuar em todo Território Nacional. Tem caráter filantrópico, sem fins lucrativos e tem como objetivos atuar nas áreas de amparo a velhice e infância, educação e saúde, lazer das classes menos favorecidas. Compete ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva representar a sociedade ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dele. A sociedade extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inequidade de seus fins; c) pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus componentes da Assembléia Geral. Dissolvida a sociedade, seu patrimônio será destinado a uma instituição filantrópica devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Prazo ilimitado de duração, só podendo extinguir-se conforme o que preceitua o 38º e 39º conforme Ata.

NRP 17062 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESEMBARGADOR VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA – A Associação Comunitária Desembargador Valdetário Pinheiro Mota, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Tem como objetivos desenvolver um trabalho social comunitário, reivindicatório angariar recursos para distribuição de alimentos, atendimento médico, hospitalar, odontológico e funerário e tudo mais que possa contribuir para melhoria de vida dos habi-

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DOS MORADORES PARQUE APOLO XI – O Conselho dos Moradores do Parque Apolo XI, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos nem caráter político partidário, com sede nesta capital à rua Raimundo Aristides 345 Parque Apolo XI Messejana. Tem por finalidade solucionar os problemas do bairro fortalecendo os princípios de amizade, união e solidariedade entre os moradores e existirá por tempo indeterminado. O Conselho é administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, sendo representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente ou na falta deste por outros diretores na ordem acima. Haverá também um Conselho Fiscal composto de três (03) Conselheiros efetivos e três (3) suplentes, para fiscalizar as despesas do Conselho e aprovar a prestação de contas da Diretoria. O Poder maior do conselho é a Assembléia Geral composta pelos sócios que são moradores do bairro devidamente associados. Este estatuto é reformável, por decisão da Assembléia Geral com a participação de 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação e, na segunda convocação, com a maioria simples. Os sócios não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da entidade. A entidade só será extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral, indo seu patrimônio para o Poder Público. Raimundo Ferreira de Lima – Presidente

NRP 17051 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BELA VISTA – Associação Comunitária de Bela Vista (ACBV), é uma entidade civil e Comunitária, sem fins lucrativos, fundada em 30/10/87, com sede no Distrito de Bela Vista, Município de Itapipoca. Tem por finalidade: Orientar as pessoas para a vida em Comunidade utilizando os recursos materiais e humanos próprios ou adquiridos através de Convênios com entidades públicas ou privadas, promover o desenvolvimento Comunitário através de realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos, proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, sociais, culturais e desportivas, promover atividades assistênciais, diretamen-

...e do Conselho Fiscal ocorrerá de 02(dois) meses ... acontecer 30 (trinta) dias antes de terminar o ... da Diretoria em exercício. A associação existirá por tempo indeterminado de acordo com a vontade de seus sócios. Com a extinção da Associação, todo o seu Patrimônio será destinado a uma instituição congênere. O estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral. Os casos não previstos no Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os Sócios em Assembléia Geral. A DIRETORIA.

NRP 17051 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE PALMATÓRIA – A Associação Comunitária do Distrito de Palmatória (ACDP), é uma entidade de ação social, fundada em 21/09/1978, de duração ilimitada com sede própria e grupo de vizinhança, distrito de Palmatória, foro jurídico em Itapiúna-Ceará tendo por finalidade estimular o desenvolvimento cultural e econômico da Comunidade, bem como zelar pelo bom estado social da referida comunidade, utilizando para tanto recursos próprios, trabalhos em mutirão ou através de convênios com entidades públicas ou particulares e mediante ministração de cursos profissionalizantes, trabalhos comunitários, tudo mais que possa contribuir para melhoria de vida dos habitantes de Palmatória, sede do distrito Fazenda São José, Nova Olinda, Fazenda Touro e circunvizinhanças. ACDP, será administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros com mandato de dois anos, sem direito a remuneração. ACDP é representada pelo Presidente em juizo ou fora dele. Os membros da ACDP, não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. Em caso de dissolução de ACDP, seus bens serão doados para entidade de cunho congênere com sede no distrito de Palmatória no município de Itapiúna. Inexistindo entidade similar neste distrito, serão doados a existente na Comunidade mais próxima, tudo respeitando-se as doações condicionais efetuadas por terceiros. Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral convocada para esse fim e por deliberação de 2/3 dos seus membros em pleno gozo de seus direitos. Isaac Pereira da Silva – Presidente

NRP 17051 – B

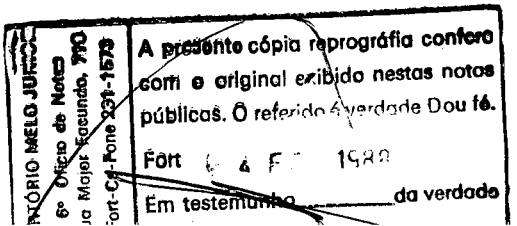
A presente cópia reprográfia confere
com o original exibido nestas notas
públicas. O referido é verdade Dou fé.
Em testemunho da verdade

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 - Aldeota. Fortaleza - CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO No. 1

DATA DA APRESENTACAO: **05/02/88** ! NÚMERO PROTOCOLAR: **66441**

HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: **09:40h., 05/02/88**

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE
Sr. RAIMUNDO FERREIRA LIMA
Rua Antonio Jaco, 512
fone 225.3096

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO
registro do estatuto social do CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS
registro e arquivamento somam um total de cz$ 654,00

PROCURAÇÃO:

Certifico ser o(a) Sr(a). _____, portador de Identidade R.G. nº _____, meu fiel representante perante o cartório acima descrito, para exclusiva finalidade de receber e assinar papéis de recebimento de documentos registrados ou averbados. (Firma deve ser reconhecida)

_____
Outorgante

x Raimundo Ferreira Lima
Apresentante

_____
SUBOFICIAL

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 05/02/88.

Raimundo Ferreira Lima.

OBS.: 1. As notificações, por força da Lei dos registros e averbações, serão obrigatoriamente realizadas no [illegible] Cartório.
2. Caso não possa vir pessoalmente para apanhar seu documento legalizado, utilize-se da procuração acima.
3. Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente
4. Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade,CIC, etc.).
5. Não prestamos informações por telefone.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 17/04/1987
Presidente

Parecer nº 032/89
Ao Projeto de Lei Nº 042/89

O Vereador Maurílio Assêncio submeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que " Considera de utilidade Pública o Conselho dos Moradores do Parque Apolo XI ".

A proposição é justa tendo em vista que a documentação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 04 de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/89.

APROVADO
EM 9/5/89
Presidente

Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 *DE* ~~*ABRIL*~~ MAIO *DE 1.989.*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 638 /89

Fortaleza, 11 de maio de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 042 /89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE março DE 1989.

VEREADOR - MAURÍLIO ASSÊNCIO

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, COM SEDE PROVISÓRIA À RUA RAIMUNDO ARISTIDES, Nº 345, TEM POR FINALIDADE SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DO BAIRRO, FORTALECENDO OS PRINCÍPIOS DE AMIZADE, UNIÃO E SOLICDARIEDADE ENTRE OS MORADORES, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL, EDUCATIVO, RECREATIVO E URBANÍSTICO DA COMUNIDADE.

DADA A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRES PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE março DE 1989.

VEREADOR - MAURÍLIO ASSÊNCIO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 10/04/89 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 04/04/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042 /89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE março DE 1989.

VEREADOR - MAURILIO ASSÊNCIO

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, COM SEDE PROVISÓRIA À RUA RAIMUNDO ARISTIDES, Nº 345, TEM POR FINALIDADE SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DO BAIRRO, FORTALECENDO OS PRINCÍPIOS DE AMIZADE, UNIÃO E SOLICDARIEDADE ENTRE OS MORADORES, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL, EDUCATIVO, RECREATIVO E URBANÍSTICO DA COMUNIDADE.

DADA A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRES PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE março DE 1989.

VEREADOR - MAURILIO ASSÊNCIO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Rua Raimunda Aristides
345
Parque Apolo XI - Mondubim

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 10/04/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 042 /89

A Comissão de Legislação
Em 04/04/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE março DE 1989.

VEREADOR - MAURÍLIO ASSÊNCIO

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, COM SEDE PROVISÓRIA À RUA RAIMUNDO ARISTIDES, Nº 345, TEM POR FINALIDADE SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DO BAIRRO, FORTALECENDO OS PRINCÍPIOS DE AMIZADE, UNIÃO E SOLICDARIEDADE ENTRE OS MORADORES, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL, EDUCATIVO, RECREATIVO E URBANÍSTICO DA COMUNIDADE.

DADA A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRES PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE março DE 1989.

VEREADOR - MAURÍLIO ASSÊNCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989

Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989

Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

12361507/0001-50

VALIDO ATÉ

30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.99

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL

107314743-68

ÓRGÃO DA SRF

30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CONSELHO DE MORADORES DO PARQUE APOLO XI

NOME DE FANTASIA

COMPAXI

LOGRADOURO

RUA RAIMUNDA ARISTIDES

NÚMERO

345

COMPLEMENTO

CEP

60735

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE APOLO XI

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X]

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]

IMPORTAÇÃO [ ]

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]

RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ]

MINERAIS NO PAÍS [ ]

ENERGIA ELÉTRICA [ ]

SOBRE SERVIÇOS [ ]

2158798

M8802

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/89.

Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 *DE* ~~ABRIL~~ MAIO *DE 1.989.*

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará